LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Projeto de Lei Complementar nº 3/09
de autoria da
Mesa da Câmara

Cria Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 12273/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara de São Vicente, as Funções Gratificadas de Coordenadoria Financeira e Contábil e de Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º - Os exercentes das funções a que se refere o *caput* serão remunerados na forma prevista no Anexo I, sem prejuízo dos vencimentos dos cargos de que sejam titulares, bem como de eventuais vantagens de ordem pessoal ou funcional.

§ 3º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento de competência dos Coordenadores Financeiro e Contábil e de Recursos Humanos serão aprovadas em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, respeitado o disposto no organograma do Anexo II.

PUBLICADO EM 12/03/09
no Jornal Vicentino
Pág. 36 | 09 mf

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Art. 2º - O exercício das Funções Gratificadas de Coordenador Financeiro e Contábil e de Coordenador de Recursos Humanos não exime os nomeados do cumprimento das atribuições e responsabilidades decorrentes dos cargos efetivos de que sejam titulares, ou dos cargos que estejam ocupando em desvio de função.

Art. 3º - Para fins hierárquicos deverá ser considerado o organograma previsto no Anexo II.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
SUPERVISOR LEGISLATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO	FORMA DE NOMEAÇÃO
COORDENADOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EQUIVALENTE A 50% DO PADRÃO DE VENCIMENTO DA REFERÊNCIA "Z", RESPEITADO O GRAU CORRESPONDENTE AO DO SERVIDOR.	Curso Superior e ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara.	Indicação pelo Presidente. Nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

LEI COMPLEMENTAR Nº 565

Anexo II – Organograma CMSV

